

LEI Nº 1.165, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o pagamento de indenização e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. ANTONINO CIRÍACO DE SOUZA, uma indenização amigável no valor de Cr\$5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil cruzeiros), reajustável na data do pagamento, a título de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura, quando da abertura da rua França, bairro Cruzeiro Celeste.

Art. 2º Para ocorrerem as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 28 de dezembro de 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS